

Goiânia	GO	Data: 13/01/2020
Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES/GO	Comissão Interna de Chamamento Público – CICP/SESGO	
PROTOCOLO de <b>RECURSO</b> contra inabilitação em CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.06/2019- SES/GO / Processo nº. 201900010038452		
<b>ABAIXO DADOS A SEREM PREENCHIDOS POR QUEM RECEBE</b>		
Nome: _____ _____	Local: _____  Data: ____/____/____	
_____ Assinatura	_____ CARIMBO OU NOME DO ÓRGÃO DO RECEBEDOR	
<b>LISTA DE DOCUMENTOS ENTREGUES</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) <b>RECURSO</b> contra inabilitação em CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.06/2019-SES/GO / Processo nº. 201900010038452;</li> <li>2) Documento 01 - cópia extraída do envelope 01 do requerente de certidão de breve relato sobre registro, averbações e alterações estatutárias de Registro Civil de Pessoa Jurídica;</li> <li>3) Documento 02 - cópia extraída do envelope 01 do requerente de Selo de autenticidade emitido pelo Tribunal de São Paulo (TJSP);</li> <li>4) Documento 03 - cópia extraída do envelope 01 do requerente de Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Convocação da Assembleia Geral Extraordinária e Termo de Posse;</li> <li>5) Documento 04 - cópia extraída do envelope 01 do requerente de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;</li> <li>6) Documento 05 - cópia extraída do envelope 01 do requerente de Certidão do Conselho Regional de Administração de São Paulo e,</li> <li>7) Documento 06 - cópia extraída do envelope 01 do requerente de comprovante de qualificação como Organização Social do Instituto Social Mais Saúde no âmbito do estado de Goiás.</li> </ol>		

## COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CICP/SESGO

### CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 06/2019-SES/GO Processo n°. 201900010038452 / Modalidade: Melhor Técnica

O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE, Organização Social de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.963.002/0001-41, com endereço na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163 - 16º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo/SP, representada por sua diretora presidente, Sra. **Carla Soares Alves**, devidamente qualificada no envelope de habilitação do presente certame, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias interpor, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 combinado com item 7.3. do chamamento público em epígrafe, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão, ante fase de habilitação do aludido certame, conforme fundamentos a seguir expostos.



## I DA TEMPESTIVIDADE

1. O resultado preliminar do chamamento público do Edital objeto do presente recurso fora **lavrado em ata e disponibilizado no site da SES/GO aos 10.01.2020 (sexta-feira)**.

2. Consta do item 7.3 do capítulo VII (ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS) do mencionado chamamento público que, caberá recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação de instituição interessada no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3. Importante salientar que, a Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe em seu §6º do artigo 109 da L.8666/93, sobre o prazo constante do edital, a saber, **02 (dois) dias úteis, apenas para os casos de licitações efetuadas na modalidade “Carta Convite”**, não se tratando, portanto, do presente certame.

L.8666/93 - Art. 109.

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, (...);**

§ 6º Em se tratando de **licitações** efetuadas **na modalidade de "carta convite"** os **prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.** *GRIFO NOSSO*

4. Nas demais modalidades, ao que se refere prazos para recurso e contrarrazões, o artigo 109, I, “a” da L.8666/93, determina que caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, especialmente para os casos de inabilitação do licitante.

L.8666/93 - Art. 109. **“Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**



I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...)"

*GRIFO NOSSO*

5. Nos termos do quanto define o chamamento público em epígrafe e para que o presente recurso não afigure-se intempestivo, dada a lavratura da ata em 10/01/2020 e, conforme regula a L.8666/93 sobre o início da contagem de prazo para interposição recursal a contar do ato ou da lavratura da ata, **o início da contagem do mesmo se deu em 10.01.2020 (sexta-feira)**, considerando-se o início do prazo nesta data **sendo, assim, o prazo fatal para apresentação do presente recurso é 13.01.2020 (segunda-feira)**, portanto, afigura-se tempestivo.

## II DOS FATOS

6. Em 03/01/2020 (sexta-feira), às 09:00h, na sede da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Sala 01, do Conecta SUS, situada no edifício sede da SES/GO, Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP: 74.860-270, foi realizada sessão para entrega dos envelopes e abertura dos documentos de habilitação referente ao certame objeto do presente recurso.

7. As 17h00 do dia 10 de janeiro de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde e após análise da documentação apresentada para habilitação no Chamamento Público nº. 006/2019, autos nº. 201900010038452, foi proferida decisão inabilitando o ora requerente.

8. Contudo, conforme restará demonstrado, a decisão da ilustre comissão avaliadora, no que tange a inabilitação do Instituto Social Mais Saúde, merece ser reformada.



### III DAS RAZÕES DO RECURSO

#### III.1 DO ÚLTIMO REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

9. O item “b” referente a fundamentação da Comissão avaliadora, atinente a inabilitação do ora recorrente declara que, *“As certidões apresentadas não demonstram que o estatuto apresentado pela entidade é o último registrado”*.

10. Conforme se verifica dos documentos juntados no envelope 01 pelo requerente, consta da certidão de breve relato expedida em 26 de dezembro de 2019 por oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo/SP (doc. 01), acompanhada de seu Selo Digital emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (doc. 02), conforme livros de registro, fichário e sistema de processamento, **como penúltima alteração do estatuto social do Instituto Social Mais Saúde, o registro número 210.516 datado de 25 de junho de 2019**, que alterou o estatuto social consolidado, **conforme** se verifica da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, bem como Termo de Posse** registradas em cartório em 25 de junho de 2019 **sob o mesmo número de registro constante da mencionada certidão de breve relato** da qual certifica todas as alterações estatutárias do requerente, qual seja, **número 210.516** (doc.03).

11. Nesse sentido tem-se que a última alteração do estatuto social, conforme citado breve relato (doc. 01), registrada em 01 de novembro de 2019 sob número 210.990, altera apenas o endereço para o município de São Paulo, ou seja, questão meramente cadastral.

12. **Ainda, referida certidão de breve relato, verifica e ratifica a penúltima alteração constante do anexo (doc. 03)**, quais sejam: i) a denominação “INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE”; ii) sua diretora presidente “Carla Soares Alves”, fazendo constar na referida certidão seu CPF e RG; iii) sua diretoria Administrativa “Fabiane Thomé Cotovia Pimentel”, também fazendo constar seu



CPF e RG, por fim, iv) faz menção a efetiva última alteração indicando o novo endereço da Sede.

13. Resumidamente, a certidão de breve relato juntada no envelope 01 do requerente, infere, pela lógica, que a última alteração estatutária diz respeito a mudança de endereço da Sede do requerente, registrada sob número 210.990 em 01 de novembro de 2019. É possível verificar tal constatação, pois a certidão ratifica, após o registro 210.990 a penúltima alteração registrada sob número 210.516 (doc. 03).

14. Além do quanto exposto, toda e qualquer certidão expedida por oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, do qual, na forma da lei detém fé pública, tem o dever de fazer constar todos os registros, averbações e alterações estatutárias ali registradas, no caso em tela, o registro estatutário, bem como todas as alterações posteriores até a última, constam conforme certifica o oficial Sr. André de Azevedo Palmeira, da qual declara ser o teor da referida certidão dotado de fé pública.

### **III.2 DO ITEM 5.3I DO EDITAL - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA.**

15. Declara a Comissão julgadora que, a requerente não observou o item 5.3.1 do Edital, posto não ter juntado Certidão Negativa de Débito Trabalhista, ocorre que, todos os documentos exigidos em edital foram juntados na ordem de pedido do mesmo, a mencionada certidão negativa de débito trabalhista fora juntada (doc. 04) e, encontra-se no envelope logo após a Certidão do Conselho Regional de Administração de São Paulo (doc. 05), antes da comprovação de qualificação como Organização Social, no âmbito do estado de Goiás (doc. 06).

### **IV DOS PEDIDOS.**

16. Isso posto, requer:

a) seja recebido, conhecido e provido o presente recurso;



b) seja julgado procedente para reanálise, a fim de ser revista a decisão relativa à inabilitação do INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE;

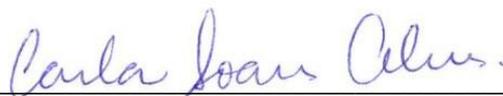
c) no mérito, seja declarado habilitado o INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, posto ter esclarecido a questão referente a comprovação da última alteração estatutária, bem como ter juntado conforme documentos anexos a Certidão Negativa de Débito Trabalhista cumprindo o quanto exigido para tanto,

d) requer, por fim, seja revisto e alterado o prazo para contrarrazões, a saber, 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o artigo 109 da Lei 8666/93.

Termos em que,

p. deferimento.

De São Paulo/SP para Goiânia/GO, 13 de janeiro de 2020.



INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Carla Soares Alves  
Diretora Presidente





**André de Azevedo Palmeira, oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo, na forma da lei...**

**CERTIFICA**, atendendo a pedido feito por parte interessada, que, revendo no Registro Civil de Pessoas jurídicas, a seu cargo, nos livros de registro, fichários, sistema de processamento de dados, por eles verificou constar em nome de "**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**". O estatuto social registrado sob o nº **200.526** em 19 de setembro de 2013. Certifico mais que, o mesmo encontra-se alterado conforme averbações nº **201.789** registrado em 27 de maio de 2014, **205.092** registrado em 08 de abril de 2016, **205.093** registrado em 08 de abril de 2016, **205.383** registrado em 02 de junho de 2016, **207.835** registrado em 03 de janeiro de 2018, **207.997** registrado em 01 de março de 2018, **208.603** registrado em 30 de maio de 2018, **210.017** registrado em 27 de março de 2019, **210.281** registrado em 03 de maio de 2019, **210.516** registrado em 25 de junho de 2019 (alteração de estatuto social consolidado) e **210.990** registrado em 01 de novembro de 2019 (altera endereço para o município de São Paulo). Verificando-se por esta que sua situação quanto à denominação, diretoria executiva e sede é a seguinte: Denominação: "**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**". Diretor Presidente: Carla Soares Alves, RG 30.171.370-4 e CPF 269.127.118-80 e Diretoria Administrativa Financeira: Fabiane Thomé Cotovia Pimentel, RG 25.516.385 e CPF 146.840.368-04. Sede: Rua Casa do Ator, nº 1.117 - Conjunto 163 - 16º andar - Vila Olímpia – São Paulo – SP. O estatuto social e suas alterações foram registrados e microfilmados e até a presente data não houve mais nenhuma alteração. O referido é verdade e dou fé.

São Bernardo do Campo, 26 de dezembro de 2019.

*[Handwritten signature]*

escrevente autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
*Elisângela Batista Barbosa*  
Escrevente Autorizado

Emolumentos	Estado	Sefaz	Reg.Civil	Tribunal
R\$ 5,72	R\$ 1,63	R\$ 1,11	R\$ 0,30	R\$ 0,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 0,27	R\$ 0,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,54

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1223174CEFO000001377FO19H**



ARQUIVO DO 1º Tabelião  
A. D. Cardoso de Mello  
R. S. da F. Funchal - 183  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado original e impresso em São Paulo.

27 DEZ. 2019

Italo Henriques



Carla de Silva  
AUTORIZADO

 (<http://twitter.com/tjspoficial>)  (<http://www.facebook.com/TJSPoficial>)   
(<http://www.youtube.com/TJSPoficial>)  ([http://www.flickr.com/photos/tjsp\\_oficial/sets/](http://www.flickr.com/photos/tjsp_oficial/sets/))   
(<http://www.foursquare.com/tjspoficial>)  (<http://www.instagram.com/tjspoficial>)



**Tribunal de Justiça** (<https://selodigital.tjsp.jus.br>)  
Estado de São Paulo

## A Justiça próxima do cidadão

### SELO DIGITAL

## Resultado da Consulta do Selo Digital

Nesta consulta você verifica a procedência do selo eletrônico, bem como as informações referentes aos dados do Ato praticado pela Serventia indicada.

#### DADOS DO SELO DIGITAL

**Código do Selo Digital**

1223174CEFO000001377FO19H

**Nome da Serventia**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO

**Tipo de Ato**

CERTIDÕES EM GERAL (TD OU PJ)

**Iniciais do Requerente**

I.S.M.S.

**Número CPF/CNPJ**

000\*\*\*000\*\*\*\*\*

**Data e Hora do Ato Praticado**

26/12/2019 14:44:53

**Valor do Ato**

9,54

**Ato Vinculador**

(/CONSULTA/?R=%7C0,0%7C0,0%7C)

[Voltar \(/consulta\)](#)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE" CNPJ Nº 18.963.002/0001-41, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2019.**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 14h00min horas, foi realizada a 1ª chamada, não havendo quórum mínimo necessário, às 14h30min foi realizada a 2ª chamada com o quórum necessário para instalação da assembleia. Os presentes, que assinaram a lista de presença que faz parte integrante da presente ata, como anexo, reunidos na rua José Versolato, nº 111B – Sala 715, no município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, CEP 09.750-730, por convocação da Senhora Presidente **Edi Neide Cerri Genovese**, Diretora Presidente, o qual convidou a mim Lidiane da Luz de Matos de Carvalho para secretária - lá. Assim, composta a mesa a Senhora Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar os seguintes assuntos:

1. **Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior;**
2. **Aprovação de admissão de novos associados;**
3. **Alteração do Estatuto Social para adequação às exigências legais no tocante a requisitos necessários à Qualificação do Instituto Social Mais Saúde como Organização Social em entes Federativos ao redor do Brasil;**
4. **Renúncia dos integrantes da atual Diretoria e Conselhos Fiscal e de Administração;**
5. **Eleição de novos integrantes para a composição do Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração, em função das alterações apresentadas no item 2 acima, e**
6. **Assuntos Gerais.**

Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, e iniciou a reunião explicando que esta assembleia foi convocada para aprovação da admissão de novos associados, e principalmente, pela necessidade em se adequar o Estatuto Social do Instituto em diversos tópicos, em todo o documento, com o objetivo de atendimento a uma série de exigências legais identificadas após criteriosa análise, necessárias ao processo de Qualificação e Habilitação do Instituto Social Mais Saúde em vários entes federativos, como Organização Social, apta a celebrar acordos, convênios, contratos de gestão e termos de parcerias, dentre outras, dentro das finalidades do Instituto.

Bem como, em função das alterações citadas acima, proceder à eleição de integrantes para compor o Quadro Organizacional do Instituto, sendo que para tal, haverá a renúncia dos atuais integrantes em suas funções.



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

210516

Luciene de Lúcia Mendes  
OAB/SP 197.718  
CPF 192.208.808-4

Após esta breve introdução, a Senhora Presidente, atendendo o item 1 da Ordem do Dia, ao iniciar a Leitura da Ata da Assembleia anterior, foi dispensada pelos presentes, vez que não pairavam dúvidas sobre o teor da referida Ata da Assembleia anterior, estando assim a mesma aprovada por unanimidade entre os presentes; Após, quanto ao item 2 tratou de apresentar à Assembleia os novos associados que demonstraram interesse em compor o quadro associativo, que demonstraram afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto, apresentando a proposta de admissão, que foi analisada pela Diretoria e Conselho, estando de acordo com a disposição Estatutária vigente. Apresentou então os associados, conforme qualificação a seguir:

Sra. Carla Soares Alves, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora do documento de identidade RG nº 30171370-4 e inscrita no CPF sob o nº 269127118-80, residente à Rua Gregório de Matos Guerra 166 A, Jd Caçula Ribeirão Pires SP, CEP 09415 160.

Fabiane Thomé Cotovia Pimentel, brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade RG nº 25516385 e inscrita no CPF sob o nº 146.840.368-04, residente à Avenida Yervant Kissajikian, 610, Vila Constância – São Paulo/SP, CEP 04657-000.

Antônio Donizete Ferrari, brasileiro, casado, músico aposentado, portador do documento de identidade RG nº 10648431 e inscrito no CPF sob o nº 880594648-68, residente à Av. Alto da Serra 335, Jd Pouso Alegre, Ribeirão Pires SP, CEP 09445-110.

Jéssica Pereira da Silva, brasileira, solteira, educadora física, portadora do documento de identidade nº 431818186 e inscrita no CPF sob o nº 428412268-16, residente à Rua Cecília Meireles, 82, casa 2, Jd Caçula, Ribeirão Pires SP, CEP 09415-240.

Paulo José Muniz de Oliveira, brasileiro, divorciado, militar, portador do documento de identidade RG nº 9.637.972 e inscrito no CPF sob o nº 009.779.088-52, residente à Rua Elvira, 215, Jd Ester, Mairiporã/SP, CEP 07600-000

Na sequência a Senhora Presidente solicitou que todos se apresentassem, e após esta formalidade, submeteu à Assembleia, que aprovou por unanimidade o ingresso dos 05 novos associados, dando boas vindas, agradecendo pelo interesse em colaborar com os objetivos do Instituto.

Após, iniciando o item 3 da Ordem do Dia, convidou o advogado João Bueno da Costa Neto, contratado para a análise do Estatuto, também para detalhar e apresentar as mudanças identificadas que serão submetidas à aprovação ao final da mesma.

Com a palavra, João Bueno explicou que após a análise criteriosa, observou que o Estatuto estava omissivo em alguns pontos, que não o tornam nulo, mas por outro lado, as previsões ali contidas, não conseguem atender integralmente todas as Legislações existentes que tratam das Qualificações das Organizações Sociais, notadamente nas Esferas Estaduais e Municipais ao redor do Brasil.



Luciene de *[Signature]* Mendes  
OAB/SP 411  
CPF 192.208.868-47

Desta maneira, passou a apresentar, item a item os pontos que foram alterados, esclarecendo que para melhor condução da reunião, explicou que, ao final da apresentação a Senhora Presidente submeteria todo o pacote de mudanças à aprovação, não o fazendo após o final de cada item. Mas esclareceu aos presentes que, no caso de dúvidas, estas seriam respondidas e sanadas durante a apresentação, mediante a manifestação dos eventuais interessados no esclarecimento. Os presentes manifestaram sua concordância com esta regra para condução dos trabalhos. Assim foram apresentados os itens da versão atual e na sequência os itens com ALTERAÇÃO PROPOSTA já no formato final e numeração condizente com a reforma Estatutária, identificada como 8º Alteração do Estatuto Social.

### ALTERAÇÕES PROPOSTAS

**ARTIGO 8º SOCIAL DO ESTATUTO SOCIAL VERSÃO ATUAL** - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

**ARTIGO 8º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** – inclusão de procedimentos para admissão de novos associados, com inclusão tanto no caput, quanto criação de parágrafo primeiro e alíneas I, II e III:

Artigo 8º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, e deliberada em Assembleia Geral, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados;

Parágrafo Primeiro – Para ser admitido como Associado o interessado deverá atender os requisitos a seguir:

- I. Ser indicado por 02 (dois) associados do Instituto Social Mais Saúde, através de carta de apresentação;
- II. Requerer sua admissão à Diretoria do Instituto Social Mais Saúde;
- III. Não possuir nenhum apontamento relativo a processos criminais, tributários, com sentença transitada em julgado;

Parágrafo Segundo – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPEO SP

210516

Luciene de Souza Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

**ARTIGO 9º DO ESTATUTO SOCIAL – VERSÃO ATUAL** - São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- III. Votar e ser votado para compor o quadro estatutário da Associação;
- IV. Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;

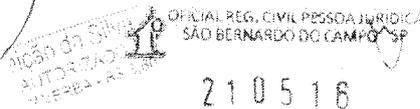
Parágrafo Único – É direito do associado desligar – se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de desligamento.

**ARTIGO 9º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** inclusão de 03 atividades no rol de “direitos e deveres” dos Associados, identificadas como alíneas V, VI e VII:

Artigo 9º - São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto;
- III. Votar e ser votado para compor o quadro estatutário do Instituto;
- IV. Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;
- V. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se associados;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas;
- VII. Convocar Assembleia Geral, na situação prevista no artigo 17º, § 2º deste Estatuto;

Parágrafo Único – É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de desligamento.



Luciene de L. Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

**ARTIGO 10º DO ESTATUTO SOCIAL – VERSÃO ATUAL-** Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

- I. O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. O que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Difamar a Associação, seus membros associados ou objetos;
- VI. Desvio de bons costumes;

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do Art. 10º “caput”, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

**ARTIGO 10º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** -inclusão de motivos ensejadores de pena de exclusão de associados, em inciso VII, bem como inclusão de parágrafos segundo, terceiro e quarto, com regras para defesa pelo associado no processo de exclusão:

Artigo 10º - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

- I. O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. O que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Difamar a Associação, seus membros associados ou objetos;
- VI. Desvio de bons costumes;
- VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do Art. 10º, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15(quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos, em documento formal, endereçado ao Conselho de Administração.



210516

Luciene de Lucio Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-4

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser: advertência escrita, suspensão por prazo determinado e a exclusão.

Parágrafo Quarto – Ao Associado caberá a apresentação de um Recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação secreta, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

**ARTIGO 11º - ESTATUTO SOCIAL VERSÃO ATUAL-** A Assembleia Geral, instância máxima da Associação, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada da seguinte forma:

I Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

II Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados.

**ARTIGO 11º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** inclusão de regramento alusivo à Assembleia Geral, com alteração do texto do caput, bem como inclusão de inciso III, e alínea a), além de inciso IV:

Artigo. 11º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada da seguinte forma:

I Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

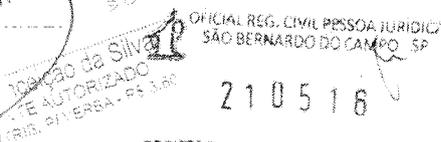
II Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

III As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, inclusive para destituição de integrantes da Diretoria, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração, que exige quórum qualificado de 2/3 dos associados presentes:

IV A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

**ARTIGO 12º - ESTATUTO SOCIAL VERSÃO ATUAL** - A Assembleia Geral da Associação será convocada ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**ARTIGO 12º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** - alteração do texto no caput, alusivo a realização anual das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias.



Luciene de Lucena Mendes  
OAB/SP 192418  
CPF 192.208.868-47

Artigo 12º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria e a cada final de mandato de acordo com as regras e prazos deste Estatuto para eleger o Conselho fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, para aprovação de novos associados, ou outros motivos relevantes e previstos neste Estatuto.

**ARTIGO 13º - ESTATUTO SOCIAL VERSÃO ATUAL** - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, serão feitas pelo (a) Diretor (a) Presidente Estatutário (a) ou pelo Diretor (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 3 (três) dias.

**ARTIGO 13º - ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias uteis e mínima de 3 (três) dias uteis.

**NA VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO SOCIAL, NÃO EXISTIAM COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL, SENDO ENTÃO RENOMEADO O ARTIGO 14º CONFORME PROPOSTA ABAIXO E RENUMERANDO OS DEMAIS ARTIGOS A PARTIR DE ENTÃO.**

**ARTIGO 14º DO ESTATUTO SOCIAL ALTERAÇÃO PROPOSTA**– inclusão de competências da Assembleia Geral:

Artigo 14º - São competências da Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.
- II. Destituir os Diretores, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- IV. Aprovar a admissão de novos sócios de acordo com o artigo 8º deste Estatuto;

**ARTIGO 14º DO ESTATUTO SOCIAL VERSÃO ATUAL- A SER RENUMERADO** O objetivo da eleição dos representantes dos associados é o de compor o seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Administrativo; 2019



15  
14 NOV 2019  
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
210516  
Silvia da Silva  
AUTORIZADO  
P. PESSOA - R\$ 3,20

Luciene de Lins Mendes  
OAB/SP 193418  
CPF 192.208.868-47

Parágrafo Segundo – Conselhos:

- a) Conselho de Administração, composto por 4 (quatro) associados;
- b) Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) associados membros, sendo 03 Efetivos e 01 Suplente;

Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no Artigo 14º parágrafos primeiro e segundo, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

**ARTIGO 15º DO ESTATUTO SOCIAL ALTERAÇÃO PROPOSTA AO ANTIGO ARTIGO 14º** nova composição da Diretoria Executiva, passando a contar com 02 integrantes – Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, e Conselho Fiscal, com 03 suplentes:

Artigo 15º - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo Segundo – Conselhos:

- a) Conselho de Administração, composto por 4 (quatro) associados;
- b) Conselho Fiscal, composto por 6 (três) associados, sendo 03 Efetivos e 03 Suplentes;

Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no Artigo 15º parágrafos primeiro e segundo, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Quarto - Parágrafo Quarto – Os associados eleitos previstos no Artigo 15º, parágrafo segundo, letra "b", serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 03(três) anos.

**ARTIGO 16º DO ESTATUTO SOCIAL – VERSÃO ATUAL A SER RENUMERADO -** Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselho que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração.



15º 14 NOV. 2019

Oficial Reg. Civil Pessoa Jurídica  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
210516

Luciene de L. Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;

V. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;

VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 18º inciso I, "m" e "n";

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 17º DO ESTATUTO SOCIAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO** - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselhos que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V. A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;
- VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 19º inciso I, "m" e "n";

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.



74 NOV 2019  
CONCEIÇÃO DA SILVA  
ENTE AUTORIZADO  
RIB, P. 193.418

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

210516

Luciene de Luca Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

**ARTIGO 18º DO ESTATUTO SOCIAL VERSÃO ATUAL A SER RENUMERADO-**

Artigo 18º - A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) diretores eleitos em Assembleia Geral, consoante Artigo 14º, parágrafo primeiro, alíneas "a", "b" e "c", a saber: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da Instituição;

- I. Compete à Diretoria Executiva:
  - a. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto;
  - b. Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
  - c. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades do Instituto;
  - d. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;
  - e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse do Instituto;
  - f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
  - g. Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
  - h. Receber e aprovar as propostas orçamentária do Instituto, apresentadas pela diretoria financeira;
  - i. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
  - j. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;
  - k. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do Instituto;
  - l. Substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designados para este fim;
  - m. Em caso de vacância de cargo de qualquer Diretor ou Conselheiro, o Diretor-Presidente ou seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;
  - n. O associado eleito para substituição por vacância, complementarará o mandato vigente;
  - o. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
    - i. Relatório de execução do contrato de gestão;
    - ii. Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
    - iii. O Regimento interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;



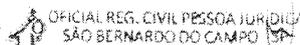
Conceição da Silva  
AGENTE AUTORIZADO  
OAB/SP 193.418

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

210516

Luciene de Luca Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

- iv. O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
  - v. O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
  - p. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:
  - i. Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
  - ii. Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
  - iii. O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
  - iv. Publicar nos Diários Oficiais da União e do Estado, a qualquer momento conforme recomenda o poder publico e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;
- II. Compete ao Diretor Presidente:
- a) A representação legal do Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
  - b) Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado;
  - c) Indicar procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Instituto;
  - d) Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;
  - e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
  - f) Participar das deliberações da Diretoria Executiva, tendo ainda o voto de minerva, nos casos de empate;
  - g) Participar das reuniões dos órgãos de administração do Instituto, contribuindo com as discussões;
  - h) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
  - i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
  - j) Dirigir as atividades do Instituto;



210516

Luciene de Luca Mendes  
OAB/SP 193.410  
CPF 192.208.868-47

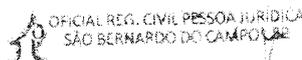
- k) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias geral ordinárias e extraordinárias;
- l) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;
- m) Notificar ao Conselho de Administração, seu substituto em casos de ausência e impedimentos;
- n) Rubricar, isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Financeiro, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;
- o) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- p) Assinar isoladamente e/ou indicar preposto para formalizar contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;
- q) Assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as operações, transações financeiras e bancárias do Instituto;

III. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Guardar os fundos da Associação e sua movimentação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- c) Propor quaisquer operações financeiras;
- d) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Instituto;
- e) Pagar as contas vistas pelo Diretor Presidente ou pelo seu procurador, conforme Art. 18º, inciso II, "c";
- f) Receber os donativos realizados pelos associados ao Instituto;
- g) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Instituto;
- h) Rubricar, juntamente com o Diretor Presidente, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;

IV. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos enumerados no art. 18º inciso II, "caput"



*Luciene de Lucio Mendes*  
OAB/SP 193.413  
CPF 192.208.868-47

**ARTIGO 19º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** detalhamento novamente da nova composição da Diretoria Executiva, que passará a ter 02 integrantes, a saber, um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro, além da reorganização das atribuições das funções do Diretor Administrativo Financeiro em função da alteração, unificação das pastas – Administrativo e Financeiro, constantes do inciso III e alíneas:

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) diretores eleitos em Assembleia Geral, consoante Artigo 15º, parágrafo primeiro, alíneas "a", "b", a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da Instituição;

II. Compete ao Diretor Presidente:

- a) A representação legal do Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno do Instituto; (inserir no Regulamento interno as "travas" para atos isolados do presidente)
- b) Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 29, inciso IX do presente Estatuto;
- c) Indicar somente após aprovação do Conselho de Administração, de procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Instituto,
- d) Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- f) Participar das deliberações da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de minerva, nos casos de empate;
- g) Participar das reuniões dos órgãos de administração do Instituto, contribuindo com as discussões;
- h) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- j) Dirigir as atividades do Instituto;
- k) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;



- l) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;
- m) Rubricar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria.
- n) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Administrador Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.
- o) Assinar somente após a aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade do ato, contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;
- p) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as operações, transações financeiras e bancárias do Instituto, sob o Controle do Presidente do Conselho de Administração.

III. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Guardar os fundos do Instituto e sua movimentação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- c) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Instituto, somente após a aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei 10.406/2002 bem como do Código Penal Brasileiro.
- d) Pagar as contas vistas pelo Diretor Presidente ou pelo seu procurador, conforme Art. 18º, inciso II, "c";
- e) Receber os donativos realizados pelos associados ao Instituto;
- f) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Instituto;
- g) Rubricar, juntamente com o Diretor Presidente, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;
- i) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;
- j) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos enumerados no art. 19º inciso II, "caput".



155 14 NOV. 2016  
TABELÃO  
CONDIÇÃO da Silva  
ANTE AUTORIZADO  
TRIB. P/VERBA - R\$ 3,00

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

210516

Luciene de L. Mendes  
OAB/SP 193916  
CPF 192.208.868-4



Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse;

Parágrafo Segundo – Os associados eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Dirigentes de Organizações Sociais, Servidor Público detento de cargo comissionado ou função gratificada;

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente do Instituto deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Parágrafo Quarto – Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 19º devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração.

**ARTIGO 22º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverá indicar um substituto eventual, dentro do quadro de associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse;

Parágrafo Segundo – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente do Instituto deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Parágrafo Quarto – Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, III e IV do Art. 20º devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração.

**ARTIGO 26º DO ESTATUTO SOCIAL – VERSÃO ATUAL A SER RENUMERADO** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos associados da Diretoria Executiva;



Luciene de Lucena Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do Instituto, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 3 (três) dias;

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**ARTIGO 27º - DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos associados;

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do Instituto, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 5 (cinco) úteis dias e mínima de 3 (três) dias úteis;

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

#### **ARTIGO 28º DO ESTATUTO SOCIAL – VERSÃO ATUAL A SER REMUNERADO**

Artigo 28º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- IX. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;



14 NOV. 2019  
Cartório de Notariação  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 100 - Jd. Santa Helena - São Bernardo do Campo - SP  
CNPJ nº 06.948.888/0001-00  
Inscrição nº 12.123.456-7  
VARELA WILSON  
LUIZ PAULO  
AUTENTICAÇÃO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

210516

Luciene de Souza Monde  
OAB/SP 190.418  
CPF 192.208.868-47

- X. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;
- XI. Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, o regulamento próprio do Instituto contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, recrutamento e seleção de pessoal, normas de qualidade e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;
- XII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- XIII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários, observada a regra geral de vacância estabelecida neste Estatuto;
- XIV. Definir a forma de aceitação de novos associados;
- XV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XVI. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;
- XVII. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão.

**ARTIGO 29º DO ESTATUTO SOCIAL ALTERAÇÃO PROPOSTA** – Artigo 29º -  
Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Escolher, designar e destituir os membros da diretoria de acordo com o inciso III do artigo 11º do presente Estatuto.
- V. Aprovar as mudanças deste Estatuto, na forma do Artigo 38º;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- IX. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;



15º  
14 NOV, 2019

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
210516

Luciene de Lucena Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

- X. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;
- XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e admissão de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando exigido por Legislação Federal, Estadual ou Municipal aonde o Instituto venha a pleitear sua Qualificação;
- XII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- XIII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários, observada a regra geral estabelecida no presente Estatuto;
- XIV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados quando houver;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;
- XVI. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão.
- XVII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela legislação, aplicável à sua atuação.
- XVIII. Decidir sobre a Dissolução do Instituto, nos termos do artigo 37º deste Estatuto.
- XIX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.
- XX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.
- XXI. Declarar perda do mandato da Diretoria Executiva.
- XXII. Aprovar a indicação de procurador, para os atos que ser fizerem necessários, nos termos a alínea "c", inciso II do artigo 19 do presente Estatuto.
- XXIII. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

**ARTIGO 29º DO ESTATUTO SOCIAL – VERSÃO ATUAL A SER RENUMERADO -**  
Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;



Luciene de Lima Mendes  
OAB/SP 191.416  
CPF 192.208.868-4

IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII. Decidir, ad referendum do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião.

**ARTIGO 30º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

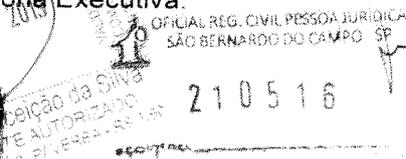
V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Instituto;

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII. Decidir, ad referendum do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião.

IX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.



Luciene de Lina Mendes  
OAB/SP 198.118  
CPF 192.208.868-47

X. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

XI. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

**O ARTIGO 32º NÃO EXISTIA NA VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO SOCIAL, E CORRESPONDERIA AO ARTIGO 31º CASO EXISTISSE, E COM A REMUNERAÇÃO E INCLUSÃO PASSA A SER O ARTIGO 32º CONFORME A SEGUIR:**

**ARTIGO 32º DO ESTATUTO SOCIAL ALTERAÇÃO PROPOSTA** – Inclusão de regras alusivas à criação de Conselhos de Administração locais, nas regiões em que forem firmados Contratos de Gestão com entes federativos:

Artigo 32º - O Instituto poderá criar conselhos de administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos e qualificação como Organização Social em cada unidade da federação onde pretender atuar, notadamente para os requisitos ligados aos representantes do Poder Público.

Parágrafo Primeiro – A criação destes Conselhos locais dependerá de deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação ao Conselho de Administração local, os dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto;

Parágrafo Terceiro – Este Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração previsto no artigo 20º deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela Qualificação da Organização Social.

**ARTIGO 31º DO ESTATUTO SOCIAL – VERSÃO ATUAL A SER RENUMERADA** - O Conselho Fiscal é composto de 4 associados membros, sendo 03 efetivos e 1 (um) suplente, eleitos conforme Artigo 14º, parágrafo segundo, alínea "b".

**ARTIGO 33º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** alteração da composição do quadro de integrantes do Conselho Fiscal, contemplando 03 efetivos e 03 suplentes:

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é composto de 6 associados, sendo 03 efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conforme Artigo 15º, parágrafo segundo, alínea "b".

Parágrafo Quarto - É vedada a participação, no Conselho Fiscal da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, Dirigentes de Organizações Sociais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.



210516  
Oficial RFG. CIVIL PESSOA JURIDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
210516

Luciene de L. Mendes  
OAB/SP 93.418  
CPF 192.208.868-47

Na sequencia, foi esclarecido que além das alterações acima destacadas, e em decorrências das mesmas foi necessária a reordenação da numeração e identificação dos artigos, incisos e alíneas.

**ARTIGO 35º DO ESTATUTO SOCIAL – VERSÃO ATUAL A SER RENUMERADA** - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com as suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo os seguintes critérios...(…)

**ARTIGO 37º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** alteração da previsão legal, com adequação da Lei, aplicando o entendimento das Organizações Sociais, com os poderes de dissolução do Instituto pelo Conselho de Administração.

Artigo 37º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

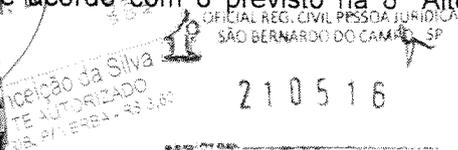
**ARTIGO 36º DO ESTATUTO SOCIAL - VERSÃO ATUAL A SER RENUMERADA**- O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, termos da lei.

**ARTIGO 38º DO ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO PROPOSTA** alteração da previsão legal, com adequação da Lei, aplicando o entendimento das Organizações Sociais, com os poderes de reforma do Estatuto pelo Conselho de Administração.

Na sequencia, foi ressaltado mais uma vez que além das alterações acima destacadas, e em decorrências das mesmas foi necessária a reordenação da numeração e identificação dos artigos, incisos e alíneas, sendo que foi feita a leitura de todo o Estatuto com as alterações, artigo por artigo, do início ao fim.

Após debates entre os presentes, e encerrados os esclarecimentos feitos pelo advogado, a Senhora Presidente colocou em votação as alterações necessárias, frisando que as alterações são necessárias para o atingimento dos objetivos do Instituto Social Mais Saúde, e foram as mesmas aprovadas por unanimidade entre os presentes, e anexadas em sua formatação final, identificada como a 8º Alteração do Estatuto Social, composto de 45 Artigos.

Passando então ao próximo item da pauta, e de acordo com as mudanças implantadas, a Senhora Presidente esclareceu que será necessária a renúncia dos integrantes dos Cargos da Diretoria e Conselhos então vigentes, eleitos em Assembleia Geral realizada em 30/05/2018 para um mandato de 04 anos, e complementada por Assembleia Geral Extraordinária em 23/04/2019, para, com esta nova formatação, ocorrerem novas eleições, pelo prazo até 31/05/2022. Ato contínuo, os integrantes dos Conselhos e Diretoria até então em vigor, formalizaram a renúncia através dos Termos que farão parte integrante desta Ata, em Anexo. Bem como foi formada e apresentada a composição para os cargos da Diretoria e Conselhos do Instituto Social Mais Saúde, de acordo com o previsto na 8º Alteração do Estatuto



Luciene de *Luciene* Mendes  
OAB/SP 193.328  
CPF 192.208.868-47

Social, aprovada por unanimidade entre os presentes, de acordo com o item 1º da Ordem do Dia, e composto pelos seguintes associados:

### CARGOS PREVISTOS NA 8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – ARTIGO 15º

**Artigo 15º** - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo Segundo – Conselhos:

- a) Conselho de Administração, composto por 4 (quatro) associados;
- b) Conselho Fiscal, composto por 6 (seis) associados, sendo 03 Efetivos e 03 Suplentes;

Assim, de acordo com a previsão estatutária aprovada na 8ª Alteração, se apresentaram os seguintes associados compondo a chapa:

#### DIRETORIA EXECUTIVA

##### **Diretor Presidente**

Carla Soares Alves, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora do documento de identidade RG nº 30171370-4 e inscrita no CPF sob o nº 269127118-80, residente à Rua Gregório de Matos Guerra 166 A, Jd Caçula Ribeirão Pires SP, CEP 09415 160.

##### **Diretoria Administrativa Financeira**

Fabiane Thomé Cotovia Pimentel, brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade RG nº 25516385 e inscrita no CPF sob o nº 146.840.368-04, residente à Avenida Yervant Kissajikian, 610, Vila Constância – São Paulo/SP, CEP 04657-000.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Walter João Genovese, brasileiro, casado, odontólogo, portador do documento de identidade RG nº 20.735.19 e inscrito no CPF sob o nº 008.173.688-68, residente à Rua Leonardo Cerveira Varandas, 50, Bloco A, apto 11, São Paulo/SP, CEP 05705-270.

Carolina Durans Balby, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 56.212.478-0 e inscrita no CPF sob o nº 654.606.502-91, residente à Rua Bela Cintra, 435, apto 131, São Paulo/SP, CEP 01415-001.



30 da Silva  
TORZADO  
ESP - RJ 180

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO

210516

Luciene de Lima Mendes  
OAB/SP 19.0418  
CPF 192.208.468-47

Eduardo Sélvio Mendes Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 19.846.080-6, e inscrito no CPF sob o nº 212.783.478-01, residente à Rua Aimorés, 227, Vila Alzira, em Santo André/SP, CEP 09195-090.

Edi Neide Cerri Genovese, brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de identidade RG nº 2.856.856-4 e inscrita no CPF sob o nº 635.806.088-00, residente à Rua Leonardo Cerveira Varandas, 50, Bloco A, apto 11, São Paulo/SP, CEP 05705-270.

#### CONSELHO FISCAL – MEMBROS EFETIVOS

Jaqueline Bailon de Freitas, brasileira, solteira, gestora de RH, portador do documento de identidade RG nº 42.432.750-8, e inscrita no CPF sob o nº 250.865.508-23, residente à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, 670, Bloco 3, apto 142, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09895-400.

Antônio Donizete Ferrari, brasileiro, casado, músico aposentado, portador do documento de identidade RG nº 10648431 e inscrito no CPF sob o nº 880594648-68, residente à Av. Alto da Serra 335, Jd Pouso Alegre, Ribeirão Pires SP, CEP 09445-110.

Jéssica Pereira da Silva, brasileira, solteira, educadora física, portadora do documento de identidade nº 431818186 e inscrita no CPF sob o nº 428412268-16, residente à Rua Cecília Meireles, 82, casa 2, Jd Caçula, Ribeirão Pires SP, CEP 09415-240.

#### CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTE

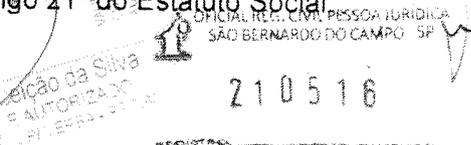
Therezinha de Jesus Durans, brasileira, viúva, maior, aposentada, portadora do RG nº 56.357.956-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.258.183-15, residente à Rua Bela Cintra, nº 435, apto 131, no bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP – 01415-001.

Ernesto Cerri Neto, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador do RG nº 3.980.069-6 e inscrito no CPF sob o nº 250.527.488-68, residente à Rua João Ramalho, nº 1395, Vila Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05008-002.

Paulo José Muniz de Oliveira, brasileiro, divorciado, militar, portador do documento de identidade RG nº 9.637.972 e inscrito no CPF sob o nº 009.779.088-52, residente à Rua Elvira, 215, Jd Ester, Mairiporã/SP, CEP 07600-000

Após a apresentação da chapa acima, e a verificação da possibilidade dos associados para assumirem as funções, foi submetida à votação entre os presentes, e a chapa foi aprovada por unanimidade, sendo em ato contínuo procedida à assinatura do Termo de Posse para os eleitos, com mandato iniciado em 30 de Maio de 2018 até 31 de maio de 2022, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sob a forma de documento Anexo.

Após eleitos os novos membros do Conselho de Administração, deliberaram e aprovaram a **Sr. Walter João Genovese**, para presidir o Conselho de Administração, bem como deliberaram e aprovaram o **Sr. Eduardo Sélvio Mendes Junior** para a função de Secretário Executivo, ficando os demais como suplentes das respectivas funções, de acordo com o artigo 21º do Estatuto Social.



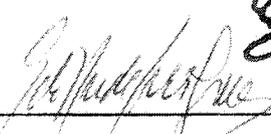
Luciene de Almeida Mendes  
048/SP 192.205-868-4  
CPF 192.205.868-4

A Senhora Presidente agradeceu a todos pelo apoio recebido durante o período que esteve na posição, dando boas vindas e cumprimentando a nova Diretora Presidente, Sra. Carla Soares Alves, e demais integrantes dos Conselhos e Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, redigida a ata esta foi lida aos presentes e por toda aprovada e assinada, sendo então solicitada a mim, secretária da mesa, que providenciasse o seu registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

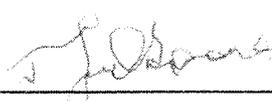
São Bernardo do Campo, 06 de junho de 2019.





**Edi Neide Cerri Genovese**  
Diretora Presidente





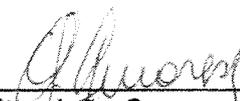
**Therezinha de Jesus Durans**  
Presidente do Conselho de Adm





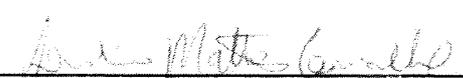
**Carla Soares Alves**  
Diretora Presidente Eleita



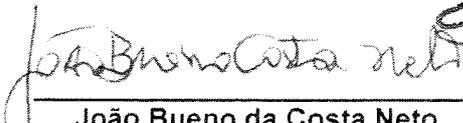


**Walter João Genovese**  
Presidente do Conselho de Adm eleita



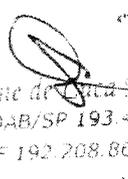


**Lidiane da Luz de Matos de Carvalho**  
Secretária de Mesa



**João Bueno da Costa Neto**  
OAB/SP 105.303



  
**Luciene de Souza Mendes**  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

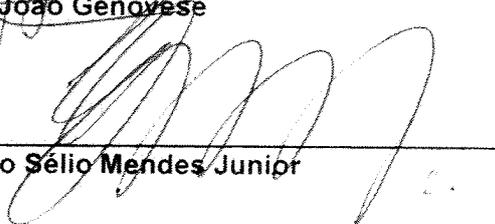
Fica fazendo parte integrante da ata da assembleia extraordinária para:

- 1 - Leitura e Aprovação da Assembleia Anterior;
- 2 - Aprovação de admissão de novos associados;
- 3 - Alteração do Estatuto Social para adequação às exigências legais no tocante a requisitos necessários à Qualificação do Instituto Social Mais Saúde como Organização Social em entes Federativos ao redor do Brasil;
- 4 - Renúncia dos integrantes da atual Diretoria e Conselhos Fiscal e de Administração;
- 5 - Eleição de novos integrantes para a composição do Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração, em função das alterações apresentadas no item 3 acima, e,
- 6 - Assuntos Gerais;

do INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE, cópia fiel digitalizada em três vias para arquivamento em CARTÓRIO, realizada em 06 de junho de 2019, em sua sede na Rua José Versolato, 111B – sala 715, Bairro Centro, no município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, CEP 09.750-730, assinam o presente instrumento os associados presentes, conforme lista de presença a seguir:

  
1) **Edi Neide Cerri Genovese**

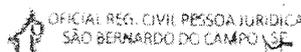
  
2) **Walter João Genovese**

  
3) **Eduardo Sélvio Mendes Junior**

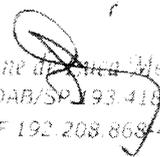
  
4) **Zilda Pereira da Silva**

  
5) **Juliana de Oliveira Camargo**

  
6) **Tatiana Pereira da Silva Santos**



210516

  
Luciene de Souza Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

*Lidiane da Luz de Matos de Carvalho*

7) Lidiane da Luz de Matos de Carvalho

*Stefanie M. Nogueira*

8) Stefanie de Matos Nogueira

*Carla Soares Alves*

9) Carla Soares Alves

*Fabiane Thomé Cotovia Pimentel*

10) Fabiane Thomé Cotovia Pimentel

*Carolina Durans Balby*

11) Carolina Durans Balby

*Jaqueline Balon de Freitas*

12) Jaqueline Balon de Freitas

*Jessica Pereira da Silva*

13) Jéssica Pereira da Silva

*Antonio Donizete Ferrari*

14) Antonio Donizete Ferrari

*Therezinha de Jesus Durans*

15) Therezinha de Jesus Durans

*Ernesto Cerri Neto*

16) Ernesto Cerri Neto



Notary Office of São Paulo  
Notary: *Luciano da Silva*  
TE AUTORIZADO  
RIB. PH. ERBA - R\$ 3,80

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

210516

*Luciano da Silva*  
Luciano da Silva Mendes  
OAB/SP 193.718  
CPF 192.208.868-47

**CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**"INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE" CNPJ Nº 18.963.002/0001-41**  
**06 DE JUNHO DE 2019**

Ficam os senhores associados ao INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, de acordo com o artigo 13º do Estatuto Social vigente, a comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 06 de junho de 2019, no escritório do Instituto, situado na Rua José Versolato, nº 111B, Sala 715, 7º Andar, Centro, no município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, CEP: 09.750-730, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior;
2. Aprovação de admissão de novos associados;
3. Alteração do Estatuto Social para adequação às exigências legais no tocante a requisitos necessários à Qualificação do Instituto Social Mais Saúde como Organização Social em entes Federativos ao redor do Brasil;
4. Renúncia dos integrantes da atual Diretoria e Conselhos Fiscal e de Administração;
5. Eleição de novos integrantes para a composição do Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração, em função das alterações apresentadas no item 3 acima, e.
6. Assuntos Gerais.

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2019.

  
Edi Neide Cerri Genovese  
Diretora Presidente



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

"INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE" CNPJ Nº 18.963.002/0001-41

06 DE JUNHO DE 2019

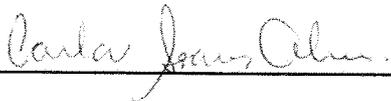
TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, foram empossados os abaixo nomeados como integrantes da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, do INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/06/2019, os quais aceitam os encargos inerentes aos cargos, constantes do Estatuto Social da Associação, prometendo empreender seus melhores esforços para atingir os objetivos da mesma, com mandato até 31 de Maio de 2022.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Diretor Presidente**

Carla Soares Alves, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora do documento de identidade RG nº 30.171.370-4 e inscrita no CPF sob o nº 269.127.118-80, residente à Rua Gregório de Matos Guerra 166 A, Jd Caçula Ribeirão Pires SP, CEP- 09415 160.

  
\_\_\_\_\_

**Diretor Administrativo Financeiro**

Fabiane Thomé Cotovia Pimentel, brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade RG nº 25516385 e inscrita no CPF sob o nº 146.840.368-04, residente à Avenida Yervant Kissajikian, 610, Vila Constância – São Paulo/SP, CEP 04657-000.

  
\_\_\_\_\_

**CONSELHEIROS – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Walter João Genovese, brasileiro, casado, odontólogo, portador do documento de identidade RG nº 20.735.19 e inscrito no CPF sob o nº 008.173.688-68, residente à Rua Leonardo Cerveira Varandas, 50, Bloco A, apto 11, São Paulo/SP, CEP 05705-270.

  
\_\_\_\_\_

*Luciene*



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPU - SP  
210516

  
Luciene de Lencas Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.708.868-47

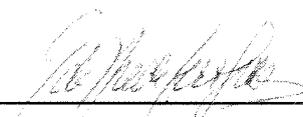
Carolina Durans Balby, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 56.212.478-0, e inscrita no CPF sob o nº 654.606.502-91, residente à Rua Bela Cintra, 435, apto 131, São Paulo/SP, CEP 01415-001.

  
\_\_\_\_\_

Eduardo Sélvio Mendes Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 19.846.080-6, e inscrito no CPF sob o nº 212.783.478-01, residente à Rua Aimorés, 227, Vila Alzira em Santo André/SP, CEP – 09195-090.

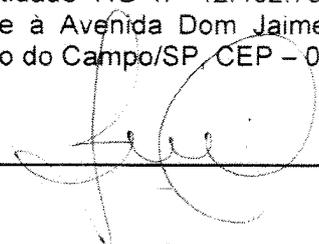
  
\_\_\_\_\_

Edi Neide Cerri Genovese, brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de identidade RG nº 2.856.856-4 e inscrita no CPF sob o nº 635.806.088-00, residente à Rua Leonardo Cerveira Varandas, 50, Bloco A, apto 11, São Paulo/SP, CEP 05705-270.

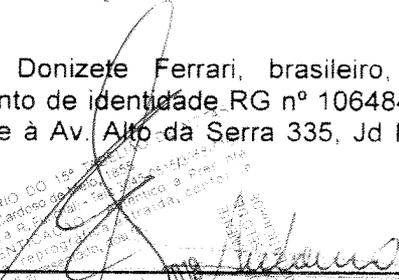
  
\_\_\_\_\_

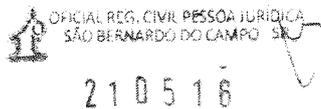
### CONSELHO FISCAL – MEMBROS EFETIVOS

Jaqueline Bailon de Freitas, brasileira, solteira, gestora de RH, portador do documento de identidade RG nº 42.432.750-8, e inscrita no CPF sob o nº 346.187.948-79, residente à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, 670, Bloco 3, apto 142, São Bernardo do Campo/SP, CEP – 09895-400.

  
\_\_\_\_\_

Antônio Donizete Ferrari, brasileiro, casado, músico aposentado, portador do documento de identidade RG nº 10648431 e inscrito no CPF sob o nº 880594648-68, residente à Av. Alto da Serra 335, Jd Pouso Alegre, Ribeirão Pires SP, CEP 09445-110.

  
\_\_\_\_\_



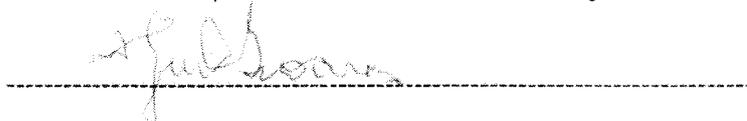
  
Luciene de Souza Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.868-47

Jéssica Pereira da Silva, brasileira, solteira, educadora física, portadora do documento de identidade nº 431818186 e inscrita no CPF sob o nº 428412268-16, residente à Rua Cecília Meireles, 82, Jd Caçula, Ribeirão Pires SP, CEP 09415-240.



**CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTES**

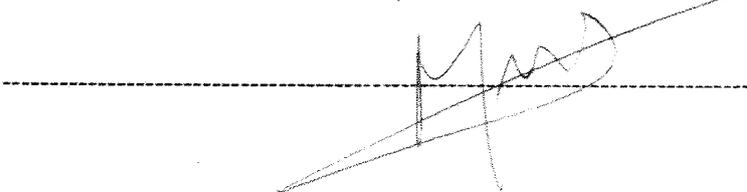
Therezinha de Jesus Durans, brasileira, viúva, maior, aposentada, portadora do RG nº 56.357.956-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.258.183-15, residente à Rua Bela Cintra, nº 435, apto 131, no bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP – 01415-001.



Ernesto Cerri Neto, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador do RG nº 3.980.069-6 e inscrito no CPF sob o nº 250.527.488-68, residente à Rua João Ramalho, nº 1395, Vila Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05008-002.

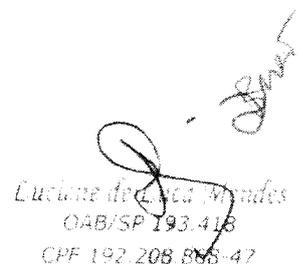


Paulo José Muniz de Oliveira, brasileiro, divorciado, militar, portador do documento de identidade RG nº 9.637.972 e inscrito no CPF sob o nº 009.779.088-52, residente à Rua Eivira, 215, Jd Ester, Mairiporã/SP, CEP 07600-000



Stamp: CARTÓRIO DO 1ºº TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Rua Dr. Cardoso de Mello, 150, São Paulo/SP, 14 NOV. 2019, 15º, 210516, Oficial Reg. Civil Pessoa Jurídica, São Bernardo do Campo, SP.

QR code: Colegió Notarial do Brasil, 111237, IDENTIFICAÇÃO, AU1059BE0208514



Luciene de Jesus Mendes  
OAB/SP 193.418  
CPF 192.208.866-47

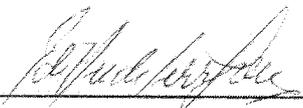
**TERMO DE RENUNCIA**

Pelo presente termo, os abaixo qualificados como integrantes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, do INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30/05/2018, e em Assembleia Geral Extraordinária de 23/04/2019, renunciam aos cargos para os quais foram empossados, conforme a seguir:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

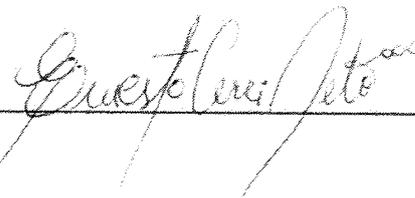
**Diretor Presidente, eleita em A.G.O de 30/05/2018**

Edi Neide Cerri Genovese, brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de identidade RG nº 2.856.856-4 e inscrita no CPF sob o nº 635.806.088-00, residente à Rua Leonardo Cerqueira Varandas, 50, Bloco A, apto 11, São Paulo/SP, CEP 05705-270.

  
\_\_\_\_\_

**Diretor Financeiro, eleito em A.G.O de 30/05/2018**

Ernesto Cerri Neto, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador do RG nº 3.980.069-6 e inscrito no CPF sob o nº 250.527.488-68, residente à Rua João Ramalho, nº 1395, Vila Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05008-002.

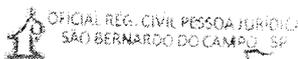
  
\_\_\_\_\_

**Diretor Administrativo, eleito em A.G.O de 30/05/2018**

Walter João Genovese, brasileiro, casado, odontólogo, portador do documento de identidade RG nº 2073519 e inscrito no CPF sob o nº 008173688-68, residente à Rua Leonardo Cerqueira Varandas, 50, Bloco A, apto 11, São Paulo/SP, CEP 05705-270.

  
\_\_\_\_\_

*Luciene de Luca Mendes*  
OAB/SP 193.418  
CPF 1197.208.868-47

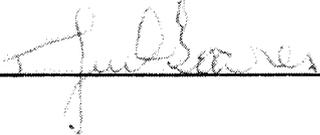


210518

**CONSELHEIROS – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eleitos em A.G.O de 30/05/2018

Therezinha de Jesus Durans, brasileira, viúva, maior, aposentada, portadora do RG nº 56.357.956-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.258.183-15, residente à Rua Bela Cintra, nº 435, apto 131, no bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP – 01415-001.



Heliane de Jesus Santos, brasileira, solteira, cuidadora, portadora do documento de identidade RG nº 52.000.641-0, e inscrita no CPF sob o nº 056.032.836-29, residente à Rua Barents, nº 51, no bairro do Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP - 09750-630.



Sueli Ferreira da Silva, brasileira, solteira, merendeira, portadora do documento de identidade RG nº 30.042.374-3, e inscrita no CPF sob o nº 250.865.508-23, residente à Rua Passagem do Sossego, nº 167, casa 03, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09700-000.



Jaqueline Bailon de Freitas, brasileira, solteira, gestora de RH, portador do documento de identidade RG nº 42.432.750-8, e inscrita no CPF sob o nº 346.187.948-79, residente à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 670, Bloco 3, apto 142, São Bernardo do Campo/SP, CEP – 09895-400.

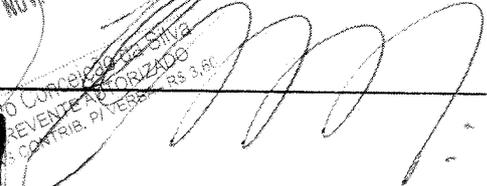


**CONSELHO FISCAL**

**MEMBROS EFETIVOS**

Eleito em A.G.O de 30/05/2018

Eduardo Selo Mendes Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 19.846.080-6, e inscrito no CPF sob o nº 212.783.478-01, residente à Rua Amóres, 227, Vila Alzira, em Santo André/SP, CEP – 09195-090.



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

210516

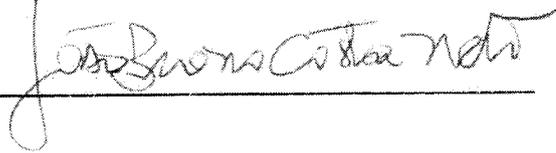
09/05/2018



  
Luciene de Lina Mendes  
OAB/SP 192.418  
CPF 192.208.868-47

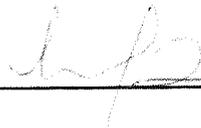
Eleito em A.G.E de 23/04/2019

João Bueno da Costa Neto, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.884.001-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.738.828-71, residente e domiciliado na Rua da Consolação, nº 3638, apto 071 D, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP – 01416-000.



Eleita em A.G.O de 30/05/2018

Carolina Durans Balby, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 56.212.478-0, e inscrita no CPF sob o nº 654.606.502-91, residente à Rua Bela Cintra, 435, apto 131, São Paulo/SP, CEP01415-001.

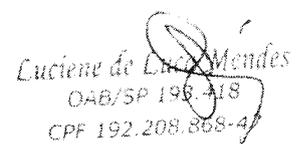
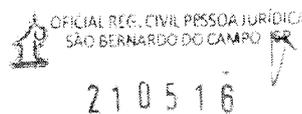


### CONSELHO FISCAL

### MEMBRO SUPLENTE

Eleita em A.G.O de 23/04/2019

Zilda Pereira da Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 56.363.882-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 068.006.196-71, residente e domiciliada na Lopes Coutinho, nº 298, apto 06, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03.054-010.



Luciene de Lencas Mendes, OAB/SP 198.418, CPF 192.208.868-47.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.963.002/0001-41

Certidão nº: 192740100/2019

Expedição: 23/12/2019, às 09:38:37

Validade: 19/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.963.002/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

<b>Razão Social:</b> INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE	
<b>CNPJ:</b> 18.963.002/0001-41	
<b>Registro PRINCIPAL-CRA/SP:</b> 023011	
<b>Endereço:</b> R JOSÉ VERSOLATO, Nº 111 B - SALA 715 - 7º ANDAR - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09750730	
<b>Responsável(eis) Técnico(s)</b>	<b>Registro(s)</b>
ZILDA PEREIRA DA SILVA	148364

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Emissão:** SÃO PAULO, 27 de Dezembro de 2019.

**Validade:** 31/03/2020, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página [www.crasp.gov.br/crasp/validacao](http://www.crasp.gov.br/crasp/validacao), mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: 6b12e395-c9dc-4742-9225-cdc61a23074f



**LEI Nº 20.613, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CHÁCARA RESGATE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.114.959/0001-25, com sede no Município de Mineiros-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 153172

**DECRETO Nº 9.539, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013001464,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 53.221.255/0001-40, com sede na Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 3, CEP 15.155-000, Zona Rural, Município de Jaci - SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 153138

**DECRETO Nº 9.540, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013001401,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Social Mais Saúde, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.963.002/0001-41, com sede na Rua José Versolato, nº 111-B, sala 715, 7º andar, Centro, CEP 09.750-730, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 153141

**DECRETO Nº 9.541, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013000798,

**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão dos veículos próprios, cedidos e contratados, utilizados pela administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I - veículo oficial: os de propriedade do Estado, utilizados pela administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, os locados e os utilizados em decorrência de convênios e ajustes de qualquer natureza celebrados com estes entes, compreendendo: automóvel, caminhão, caminhão-trator, caminhonete, camioneta, ciclomotor, micro-ônibus, motocicleta, motoneta, motorhome, ônibus, reboque, semireboque e trailer, definidos pelo Código Nacional de Trânsito;

II - frota: o conjunto de veículos necessários aos serviços de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional;

III - dirigente de frota: o titular de órgão ou entidade que detém a posse de veículo oficial;

IV - gestor de frota: servidor designado para exercer a gestão da frota de órgão ou entidade, assumindo as competências delegadas pelo dirigente de frota, de acordo com este Decreto;

V - condutor: o servidor estadual que tenha por atribuição específica dirigir veículo oficial ou aquele autorizado para exercer esta função;

VI - usuário: o agente público que utilizar veículo oficial para deslocamento, quando na execução de serviço e em razão do seu exercício;

VII - colaboradores eventuais: pessoas convidadas a prestarem serviço a órgão ou entidade, em caráter eventual ou transitório, desde que não seja com o técnico-administrativo de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público;

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br</p>	<p><b>Diretoria</b></p> <p><b>José Roberto Borges da Rocha Leão</b> Presidente</p> <p><b>Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz</b> Diretora de Gestão Integrada</p> <p><b>Elizeth Castro de Araújo</b> Diretora de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--	---